

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 28 de setembro de 2017

Processo nº: 71010.001743/2010-14

Interessado: Fundação Ana de Melo Azevedo

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01022/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de setembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 837, de 29 de outubro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 6 de novembro de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 381/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 677, de 4 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Marketing, tecnológico, a ser oferecido pelo Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre - IESPA, com sede na Rua Santa Catarina nº 95, Rua Ver. Antônio Augusto Ribeiro, 95, no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, mantido pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. - UNISEPE, com sede no município de Amparo, estado de São Paulo, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES, conforme consta do Processo nº 00732.002359/2017-11 e registro e-MEC nº 201506488.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 367/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no

mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 27, de 13 de março de 2015, que determinou a redução de vinte e quatro vagas na oferta do curso superior em Odontologia, bacharelado, oferecido pelo Centro Universitário de Anápolis - Uni Evangélica, localizado no município de Anápolis, estado do Goiás, mantido pela Associação Educativa Evangélica, que passará a ofertar noventa e seis vagas totais anuais, conforme consta do Processo no 23000.017716/2011-11.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 188, de 29.09.2017 Seção 1 página 46)